



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 435/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do Artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de outubro de 2012 e dá outras providências. (Sobre a doação de bem imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar.)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1º de fevereiro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL 435/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do Artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de outubro de 2012 e dá outras providências."

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar a redação do art. 4º da Lei nº 10.049/12, esclarecendo quais serão os ônus da donatária, a fim de possibilitar a lavratura da Escritura de Doação.

Alertamos que em atendimento à boa técnica legislativa, as alíneas "a" e "b" devem ser substituídas, respectivamente, pelos incisos "I" e "II". Tais alterações podem ser realizadas pela Comissão de Redação.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme as disposições do art. 40, §3º, "1", "e" da LOMS e do art. 164, I, "e" do RIC.

S/C., 4 de fevereiro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro

